ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERA GROWTH FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.275.756/0001-60
("Classe")

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"); e a **GERA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Cobertura, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 31.139.681/0001-05 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 16.974, de 15 de março de 2019 ("Gestora"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, considerando que a Classe: (i) encontra-se devidamente registrado perante a CVM; (ii) pode aprovar novas emissões de cotas sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Capital Autorizado"); e (iii) o Capital Autorizado atual é suficiente para a aprovação da matéria descrita no item 1 abaixo, resolvem:

1. Aprovar a nova emissão de Cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 2.261.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil reais), conforme as características constantes do Regulamento e Anexo ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

a) **Rito:** a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

b) **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais");

c) **Preço de Emissão:** o preço de emissão corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

d) **Preço de Integralização:** o preço de integralização corresponderá ao Preço de Emissão ("Preço de Integralização");

e) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor;

f) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão de Cotas serão aplicados pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos estabelecida no Anexo I, e destinados ao suporte de despesas ordinárias, bem como implementação de estratégias nos termos da Política de Investimentos;

g) **Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas:** A distribuição primária das novas Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada ("Coordenador Líder");

h) **Montante da Nova Emissão:** Até R$ 2.261.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil reais), podendo o montante da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

i) **Taxa de Distribuição Primária:** Não será cobrada taxa de distribuição primária;

j) **Direito de Preferência:** É assegurado aos Cotistas, detentores de Cotas no Dia Útil subsequente à publicação do Anúncio de Início da Oferta ("Anúncio de Início") e que estejam em dia com suas obrigações perante a Classe, o exercício do direito de preferência na subscrição de Novas Cotas, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):

(a) Período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) Dias Úteis contados do Anúncio de Início ("Período do Direito de Preferência" e "Data de Início do Direito de Preferência", respectivamente);

(b) Posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil após a publicação do Anúncio de Início ("Data-Base");

(c) Percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data-Base, conforme a aplicação;

(d) Direito de subscrição de sobras do Direito de Preferência: adicionalmente, aos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, será conferido o direito de subscrever as Novas Cotas não subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ("Direito de Subscrição de Sobras"). O fator de proporção para o cálculo do número de Novas Cotas que poderão ser subscritas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras corresponde à divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do Período do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Tal fator de proporção será aplicado ao montante subscrito efetivamente por cada cotista no Período de Preferência; e

(e) Negociação: o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras não poderão ser objeto de negociação com terceiros.

k) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial da Oferta.

l) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

m) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e

n) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

_____

GERA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora